



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lajeado do Tocantins – TO

DECRETO Nº 08/2019, de 04 de abril de 2019.

“DISPÕE SOBRE III CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO - TO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO – TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 06/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 249, de 11/01/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a aprovação da Resolução nº 04/2019, que ampliou o número de vagas do referido Concurso;

CONSIDERANDO que, houve desistência na primeira convocação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados, a partir da publicação deste decreto, os candidatos citados e relacionados no ANEXO I.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador, munido por instrumento de procuração pública, no Departamento de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Lajeado - TO, munidos dos documentos citados no ANEXO II;

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, dentro do prazo 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, nem solicitar a prorrogação por igual período, será considerado DESISTENTE, perdendo a respectiva vaga;

Art. 4º. Caso o candidato não tome posse no respectivo cargo, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lajeado - TO, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

Vereador JOSÉ EDIVAL GOMES ALVES
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lajeado do Tocantins – TO

ANEXO I

CONVOCADOS DECRETO Nº 06/2019
04 de abril de 2019

NOME	D. NASC.	CARGO	CLASS.	INSCRIÇÃO
WELITA NONATO DE SOUSA	13/03/1996	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	0007230
SANGELLO MARCOS CAMPOS DOS REIS	26/07/1990	VIGIA	3	00000780



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lajeado do Tocantins – TO

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- I.** Fotos em tamanho 3X4, duas recentes;
- II.** Declaração de próprio punho, de acúmulo ou não de cargo/função pública;
- III.** Carteira de Identidade (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original);
- IV.** Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original);
- V.** Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VI.** PIS/PASEP (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original);
- VII.** Título de Eleitor (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original), bem assim, do comprovante de haver votado ou justificado nas últimas eleições;
- VIII.** Certificado de Reservista, para o sexo masculino (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original);
- IX.** Comprovante de residência;
- X.** Declaração de bens atualizada;
- XI.** Comprovante de titularidade de conta bancária;
- XII.** Exames médicos pré-admissionais com atestado de exame de sanidade;
- XIII.** Registro no conselho competente e certificado/diploma com respectivo histórico, de acordo com a exigência do cargo;
- XIV.** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo órgão competente da área de seu domicílio;
- XV.** Certidão de Casamento - se for casado (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original);
- XVI.** Certidão de Nascimento dos filhos - se for o caso (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original);
- XVII.** Ser brasileiro ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas pelo Decreto Federal 70.436, de 18 de abril de 1972, até a data da aplicação das provas.
- XVIII.** O Candidato que, nomeado deixar de tomar posse ou de entrar em exercício, perderá os direitos decorrentes de sua nomeação;
- XIX.** Os investidos nos cargos para os quais foram classificados cumprirão o Estágio Probatório preconizado no Art. 41, da Constituição Federal. O Poder Legislativo baixará ato regulamentando os procedimentos e formalidades das avaliações periódicas para acompanhamento e efetivação do Estágio Probatório pertinente, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na legislação municipal específico.